

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

---

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO N° 132, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, 7.020/21 e 7.145/21 do Governo do Estado do Paraná e Decretos Municipais nº. 111/21, 122/21, 125/21 e 128/21

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DOS SUL/PR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 37 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Agudos do Sul/PR;

**CONSIDERANDO** que as decisões tomadas no seguinte decreto são deliberações da reunião virtual do dia 25 de março de 2021 do Comitê de Gestão de Crise Municipal, conforme decreto 131/2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e 7.020/21 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas acerca do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº. 111/2021, 124/2021, 125/2021 do Município de Agudos do Sul, que dispõe sobre medidas restritivas acerca do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** As atividades não essenciais serão restritas, com funcionamento apenas das 08h00min às 20hs, e ainda:

I - restaurantes: funcionamento das 10hs às 20 hs, em todos os dias da semana, com atendimento no local, a modalidade delivery, drive thru e a retirada em balcão (take away), ficando vedado o consumo no local, apenas no domingo;

II – Lanchonetes: funcionamento das 10hs às 20 hs, em todos os dias da semana, com atendimento no local, delivery, drive thru e a retirada em balcão (take away), ficando vedado, o consumo no local após às 20hs de segunda-feira a sábado e aos domingos no dia todo;

Excepcionalmente poderá ocorrer atendimento até às 23hs na modalidade delivery, drive thru e a retirada em balcão (take away), todos os dias.

III - Panificadoras, padarias e confeitorias de rua: funcionamento das 6hs às 20 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o seu funcionamento aos domingos;

IV – Os serviços não essenciais, terão o seu funcionamento vedado aos domingos, exceto os de restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery, drive thru e retirada em balcão (take away);

V - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais, ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 06:00 horas às 20:00 horas com limitação de 15 % de ocupação, com as restrições sanitárias previstas nos decretos já editados e outros que as autoridades sanitárias venham a emitir.

VI – Nas barbearias, cabeleireiras, tratamentos estéticos e afins, o atendimento deverá ser individualizado, mediante prévio agendamento, vedado o seu funcionamento aos domingos.

§ 1º. Nos serviços e atividades previstas neste artigo, e não especificados, e a atividade ocorra em local interno, deve ser observada a capacidade máxima de 2 (duas) pessoas por ocupação interna, não considerando os colaboradores daquela atividade, e ainda, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

§ 2º Nos serviços e atividades previstas neste artigo, onde a atividade ocorra em local externo, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

**Art. 3º.** Ficam restritos os serviços e atividades essenciais, com funcionamento, apenas das 08h00min às 20hs, e ainda:

I – Nos Supermercados: o ingresso e permanência simultânea serão de no máximo 15 (quinze) pessoas, não considerando os colaboradores daquela atividade, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e mecanismo de senha, para cumprimento e fiscalização desta norma;

II – Nas agropecuárias, casas Rurais, afins e Materiais de Construção o ingresso e permanência simultânea será de no máximo 5 (cinco) pessoas, não considerando os colaboradores daquela atividade, e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III – Nos postos de Combustível: deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentação no local;

IV – Nas farmácias o ingresso e permanência simultânea será de no máximo 2 (duas) pessoas, não considerando os colaboradores daquela atividade, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentação no local.

§ 1º Os comércios, serviços ou atividades essenciais terão o seu funcionamento vedado aos domingos, exceto:

I – Postos de combustíveis (somente abastecimento) entre às 08h00min até às 20hs00min;

II – Farmácias e farmácias veterinária, entre as 08h00min até as 20hs00min;

§ 2º Nos serviços e atividades previstas neste artigo onde a atividade ocorra em local interno, deve ser observada a capacidade máxima de 2 (duas) pessoas por ocupação interna, não considerando os colaboradores daquela atividade, e ainda, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros, no caso de atividade externa e interna.

**Art. 4º.** Para efeito deste decreto, serviços ou atividades essenciais são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidas as que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Art. 5º** As instituições financeiras e Lotéricas deverão limitar o ingresso e permanência dentro do estabelecimento, a uma pessoa por caixa (eletrônico, ou com atendente), com fila de espera de no mínimo, no mínimo, 1,5 metros entre uma pessoa e outra, devendo fazer marcação visível no chão da metragem;

**Parágrafo único:** Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila (interna e externa) apenas as pessoas que puderem ser atendidas, em no máximo, 20 (vinte) minutos de espera

**Art. 6º** As atividades religiosas (cultos) poderão ser realizados, de acordo com a Resolução 221/21 do Estado do Paraná.

**Art. 7º** As distribuidoras de bebidas ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08:00 horas às 20:00 horas, vedado, em qualquer dia, o consumo no local.

**Parágrafo único:** Fica vedado o funcionamento das distribuidoras de bebidas aos domingos.

**Art. 8º** Fica proibido à comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20hs até as 05hs horas do dia seguinte e aos domingos durante todo o dia, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art 9º.** Todos os supermercados, mercearias, açougue, panificadoras, farmácias e assemelhados que mantenham carrinhos e/ou cestinhas, devem realizar a higienização deles, podendo o usuário exigir este procedimento no momento de sua utilização, procedimento este que deverá ocorrer enquanto perdurar os indicadores epidemiológicos que classifiquem o grau de risco e assim exigirem para prevenção da COVID-19.

**Art. 10.** Recomenda-se que somente uma pessoa da família, preferencialmente na faixa etária entre 18 e 60 anos no máximo, dirija-se para realização de compras, pagamento de contas e demais atividades, no comércio, bem como deve ser evitado ao máximo se dirigir e estes locais, acompanhado de crianças.

**Art. 11.** Todas as instituições Públicas ou Privadas, comércios, prestadores de serviços que tratam este Decreto, deveram disponibilizar, em local visível álcool gel 70%, bem como, manter higienizado os objetos e móveis de uso comum;

**Art. 12.** A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, Policia Militar, Polícia Civil posturas e edificações, entre outros, no âmbito municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a multa, cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia, ou ainda aplicação de sanções criminais, pelos órgãos competentes.

**Art. 13** Ficam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal, estadual e privado.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor no dia 26 de março de 2021 e vigerá até as 5 (cinco) horas do dia 05 de abril de 2021.

Agudos do Sul, em 26 de março de 2021.

**JESSE DA ROCHA ZOELLNER**  
Prefeito

**ELIZIANE PASDA SANCHES**

Responsável da Vigilância Sanitária

**IRANI APARECIDA DOS SANTOS**

Secretaria Municipal da Saúde

**Publicado por:**

Jussara Aparecida Bail Moletta

**Código Identificador:**17983061

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/03/2021. Edição 2231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>